



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



PUBLICADO

Extrema, 09 / 09 / 16

Lei nº 3.511

De 09 de setembro de 2016.

“Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Extrema – CMPC, e dá outras providências”.

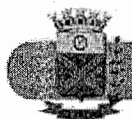
O Prefeito Municipal de Extrema, Dr. Luiz Carlos Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte:

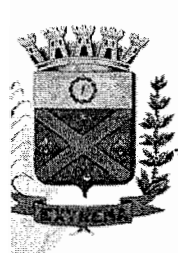
Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura/Gerência de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, consultivo, propositivo, normativo, fiscalizador, deliberativo sobre o Fundo Municipal de Cultura, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Extrema, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



§ 2° - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

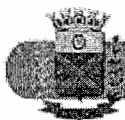
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 3° - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III. Colegiados Setoriais;
- IV. Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC;
- V. Outras Comissões Temáticas;
- VI. Grupos de Trabalho;
- VII. Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 4° - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

- I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC, em consonância com as proposições elencadas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC e de seus respectivos componentes;
- III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB,





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI. indicar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, com composição majoritária de membros da Sociedade Civil ligados à área da cultura, podendo os mesmos serem membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VII. estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura –SMFC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VIII. estabelecer as diretrizes de uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

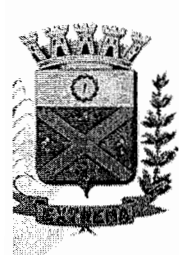
IX. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

X. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

XI. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XII. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



XIII. contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIV. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Extrema para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XV. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XVI. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVII. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVIII. delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XIX. apreciar e aprovar o calendário dos eventos culturais do Município e a dotação orçamentária a ser disponibilizada para cada um destes eventos.

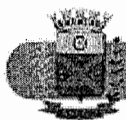
XX. Realizar gestão compartilhada dos eventos culturais de interesse turístico em parceria com o Conselho Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Esportes;

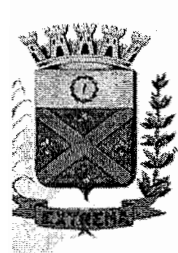
XXI. aprovar, após consulta pública, o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XXII. estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no prazo de 90 dias após a data da posse dos conselheiros;

XXIII. convocar reuniões públicas para consulta ou exposição de matérias pertinentes às suas atribuições;

XXIV. apreciar, emitir parecer sobre projetos de Lei Municipal que tenham a Cultura como um de seus objetos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



Art. 5° - Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 6 ° - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 7° - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

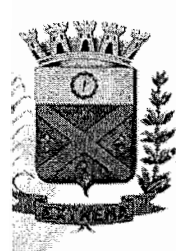
Art. 8° - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 9° - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 10 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



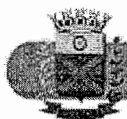
I - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público:

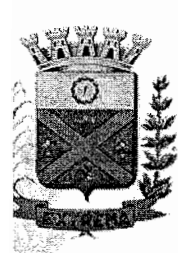
- 03 (três) representantes da Gerência de Cultura, sendo um deles representante do COMPACE;
- 01 (um) representante da Gerência de Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

II - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil, eleitos por seus respectivos segmentos culturais, sendo estes:

- 01 (um) representante do segmento de Artes Cênicas;
- 01 (um) representante do segmento de Dança;
- 01 (um) representante do segmento de Música;
- 01 (um) representante do segmento de Artes Visuais;
- 01 (um) representante do segmento de Literatura, Livro e Leitura;
- 01 (um) representante do segmento da Economia da Cultura.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos pelos respectivos segmentos, de maneira democrática, em conferência ou assembleia, convocada para este fim, através de edital ou regulamento específico elaborado pela Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Turismo e Cultura/Gerência de Cultura em comum acordo com o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Colegiados Setoriais em exercício, quando couber.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



§ 2º - A eleição do presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de seus membros que compõem o plenário.

§ 3º - O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, além de seu voto como membro, é detentor do voto de minerva.

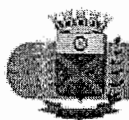
§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que validada por nova eleição.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada, sendo porém considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Extrema, e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

§ 6º - Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa aprovada pelo plenário, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

§ 7º - Os conselheiros deverão, obrigatoriamente, passar por curso de formação ministrado por instrutor de comprovada experiência na área, que os oriente sobre as políticas culturais do município, sobre o Sistema Municipal de Cultura e seus componentes, bem como sua integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, ficando impedida a posse do membro que não apresentar comprovante de conclusão do referido curso.

Art. 11 - A presidência do Conselho, a secretaria geral e os demais cargos eletivos, bem como seus respectivos suplentes, serão preenchidos, dentre os





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE NOVA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSE NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



EXTREMA
PORTAL DE MINAS
Atualizado - 20/09/2012

conselheiros efetivos, através de votação secreta do Plenário, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A primeira reunião será presidida pelo Gerente de Cultura, que organizará os trabalhos de eleição da presidência e dos demais cargos eletivos do Conselho.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dr. Luiz Carlos Bergamin
- Prefeito Municipal -